

# Diário da Justiça

Nº 5990 ANO XLVIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 224 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	04
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	11
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	11
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	12
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	12
PROCESSO CRIME .....	24
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	24

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	25
CRIME .....	106
JUIZADOS ESPECIAIS .....	107

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	111
CRIME .....	170
JUIZADOS ESPECIAIS .....	171

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	172

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	172
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	172
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	179

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	205
INTERIOR .....	206
DIVERSOS .....	223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0440**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998 e o estabelecido no artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, altera parcialmente o Decreto Judiciário nº 153/99.

Art. 1º. O Anexo II do Decreto Judiciário nº 153, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**001.0.00.00 - ALMIRANTE TAMANDARÉ**

001.6.01.01 - Ministério Público
001.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
001.8.01.01 - Cantina
001.9.01.01 - Banestado/Itaú
001.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
001.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
001.12.01.01 - Xerox
001.13.01.01 - Outros

**007.0.00.00 - APUCARANA**

007.6.01.01 - Ministério Público
007.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
007.8.01.01 - Cantina
007.9.01.01 - Banestado/Itaú
007.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
007.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
007.12.01.01 - Xerox
007.13.01.01 - Outros

**008.0.00.00 - ARAPONGAS**

008.6.01.01 - Ministério Público
008.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
008.8.01.01 - Cantina
008.9.01.01 - Banestado/Itaú
008.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
008.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
008.12.01.01 - Xerox
008.13.01.01 - Outros

**010.0.00.00 - ARAUCÁRIA**

010.6.01.01 - Ministério Público
010.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
010.8.01.01 - Cantina
010.9.01.01 - Banestado/Itaú
010.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
010.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
010.12.01.01 - Xerox
010.13.01.01 - Outros

**011.0.00.00 - ASSAÍ**

011.6.01.01 - Ministério Público
011.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
011.8.01.01 - Cantina
011.9.01.01 - Banestado/Itaú
011.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
011.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
011.12.01.01 - Xerox
011.13.01.01 - Outros

**012.0.00.00 - ASSIS CHATEAUBRIAND**

012.6.01.01 - Ministério Público
012.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
012.8.01.01 - Cantina
012.9.01.01 - Banestado/Itaú
012.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
012.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
012.12.01.01 - Xerox
012.13.01.01 - Outros

**013.0.00.00 - ASTORGA**

013.6.01.01 - Ministério Público
013.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
013.8.01.01 - Cantina
013.9.01.01 - Banestado/Itaú
013.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
013.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
013.12.01.01 - Xerox
013.13.01.01 - Outros

**014.0.00.00 - BANDEIRANTES**

014.6.01.01 - Ministério Público
014.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
014.8.01.01 - Cantina
014.9.01.01 - Banestado/Itaú
014.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
014.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
014.12.01.01 - Xerox
014.13.01.01 - Outros

**017.0.00.00 - BELA VISTA DO PARAÍSO**

017.6.01.01 - Ministério Público
017.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
017.8.01.01 - Cantina
017.9.01.01 - Banestado/Itaú
017.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
017.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
017.12.01.01 - Xerox
017.13.01.01 - Outros

**020.0.00.00 - CAMBÉ**

020.6.01.01 - Ministério Público
020.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
020.8.01.01 - Cantina
020.9.01.01 - Banestado/Itaú
020.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
020.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
020.12.01.01 - Xerox
020.13.01.01 - Outros

**023.0.00.00 - CAMPO LARGO**

023.6.01.01 - Ministério Público
023.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
023.8.01.01 - Cantina
023.9.01.01 - Banestado/Itaú
023.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
023.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
023.12.01.01 - Xerox
023.13.01.01 - Outros

**024.0.00.00 - CAMPO MOURÃO**

024.6.01.01 - Ministério Público
024.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
024.8.01.01 - Cantina
024.9.01.01 - Banestado/Itaú
024.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
024.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
024.12.01.01 - Xerox
024.13.01.01 - Outros

**027.0.00.00 - CAPANEMA**

027.6.01.01 - Ministério Público
027.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
027.8.01.01 - Cantina
027.9.01.01 - Banestado/Itaú
027.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
027.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
027.12.01.01 - Xerox
027.13.01.01 - Outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spassato Ferreira
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dimar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spassato Ferreira
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dimar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patiucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Alfonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dimar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dimar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFIMARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSE TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
SEGUNDAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFIMARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO
SEGUNDAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSE TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
SEGUNDAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. ROGÉRIO COELHO

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jevohrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

030.0.00.00 - CASCAVEL

- 030.6.01.01 - Ministério Público
030.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
030.8.01.01 - Cantina
030.9.01.01 - Banestado/Itaú
030.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
030.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
030.12.01.01 - Xerox
030.13.01.01 - Outros

031.0.00.00 - CASTRO

- 031.6.01.01 - Ministério Público
031.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
031.8.01.01 - Cantina
031.9.01.01 - Banestado/Itaú
031.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
031.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
031.12.01.01 - Xerox
031.13.01.01 - Outros

036.0.00.00 - CIANORTE

- 036.6.01.01 - Ministério Público
036.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
036.8.01.01 - Cantina
036.9.01.01 - Banestado/Itaú
036.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
036.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
036.12.01.01 - Xerox
036.13.01.01 - Outros

039.0.00.00 - COLOMBO

- 039.6.01.01 - Ministério Público
039.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
039.8.01.01 - Cantina
039.9.01.01 - Banestado/Itaú
039.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
039.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
039.12.01.01 - Xerox
039.13.01.01 - Outros

040.0.00.00 - COLORADO

- 040.6.01.01 - Ministério Público
040.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
040.8.01.01 - Cantina
040.9.01.01 - Banestado/Itaú
040.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
040.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
040.12.01.01 - Xerox
040.13.01.01 - Outros

043.0.00.00 - CORNÉLIO PROCÓPIO

- 043.6.01.01 - Ministério Público
043.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
043.8.01.01 - Cantina
043.9.01.01 - Banestado/Itaú
043.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
043.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
043.12.01.01 - Xerox
043.13.01.01 - Outros

045.0.00.00 - CRUZEIRO DO OESTE

- 045.6.01.01 - Ministério Público
045.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
045.8.01.01 - Cantina
045.9.01.01 - Banestado/Itaú
045.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
045.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
045.12.01.01 - Xerox
045.13.01.01 - Outros

046.0.00.00 - CURITIBA

- 046.6.01.01 - Ministério Público - Fórum Cível
046.6.01.02 - Ministério Público - Fórum Criminal
046.6.01.03 - Ministério Público - Varas de Família
046.6.02.01 - Defensoria Pública - Fórum Cível
046.6.02.02 - Defensoria Pública - Varas de Família
046.6.03.01 - Arquivo Varas da Fazenda
046.6.04.01 - Procuradoria Fiscal

- 046.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil - Fórum Cível
046.7.01.02 - Ordem dos Advogados do Brasil - Fórum Criminal
046.7.01.03 - Ordem dos Advogados do Brasil - Varas de Família
046.8.01.01 - Cantina - Palácio da Justiça
046.8.01.02 - Cantina - Fórum Cível
046.8.01.03 - Cantina - Fórum Criminal
046.8.01.04 - Cantina - Varas de Família
046.9.01.01 - Banestado/Itaú - Palácio da Justiça
046.9.01.02 - Banestado/Itaú - Fórum Cível
046.9.01.03 - Banestado/Itaú - Fórum Criminal
046.9.01.04 - Banestado/Itaú - Varas de Família
046.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
046.11.01.01 - Banco do Brasil - Palácio da Justiça
046.11.01.02 - Banco do Brasil - Fórum Cível
046.11.01.03 - Banco do Brasil - Fórum Criminal
046.11.01.04 - Banco do Brasil - Varas de Família
046.12.01.01 - Xerox
046.13.01.01 - Outros

048.0.00.00 - DOIS VIZINHOS

- 048.6.01.01 - Ministério Público
048.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
048.8.01.01 - Cantina
048.8.01.02 - Restaurante
048.9.01.01 - Banestado/Itaú
048.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
048.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
048.12.01.01 - Xerox
048.13.01.01 - Outros

053.0.00.00 - FOZ DO IGUAÇU

- 053.6.01.01 - Ministério Público
053.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
053.8.01.01 - Cantina
053.9.01.01 - Banestado/Itaú
053.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
053.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
053.12.01.01 - Xerox
053.13.01.01 - Outros



**054.0.00.00 - FRANCISCO BELTRÃO**

054.6.01.01 - Ministério Público  
 054.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 054.8.01.01 - Cantina  
 054.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 054.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 054.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 054.12.01.01 - Xerox  
 054.13.01.01 - Outros

**055.0.00.00 - GOIOERÊ**

055.6.01.01 - Ministério Público  
 055.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 055.8.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 055.9.01.01 - Cantina  
 055.10.01.01 - Banestado/Itaú  
 055.11.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 055.12.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 055.13.01.01 - Xerox  
 055.13.01.01 - Outros

**057.0.00.00 - GUAÍRA**

057.6.01.01 - Ministério Público  
 057.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 057.8.01.01 - Cantina  
 057.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 057.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 057.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 057.12.01.01 - Xerox  
 057.13.01.01 - Outros

**059.0.00.00 - GUARAPUAVA**

059.6.01.01 - Ministério Público  
 059.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 059.8.01.01 - Cantina  
 059.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 059.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 059.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 059.12.01.01 - Xerox  
 059.13.01.01 - Outros

**061.0.00.00 - IBAITI**

061.6.01.01 - Ministério Público  
 061.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 061.8.01.01 - Cantina  
 061.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 061.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 061.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 061.12.01.01 - Xerox  
 061.13.01.01 - Outros

**062.0.00.00 - IBIPORÃ**

062.6.01.01 - Ministério Público  
 062.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 062.8.01.01 - Cantina  
 062.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 062.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 062.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 062.12.01.01 - Xerox  
 062.13.01.01 - Outros

**067.0.00.00 - IRATI**

067.6.01.01 - Ministério Público  
 067.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 067.8.01.01 - Cantina  
 067.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 067.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 067.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 067.12.01.01 - Xerox  
 067.13.01.01 - Outros

**069.0.00.00 - IVAIPORÃ**

069.6.01.01 - Ministério Público  
 069.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 069.8.01.01 - Cantina  
 069.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 069.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 069.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 069.12.01.01 - Xerox  
 069.13.01.01 - Outros

**070.0.00.00 - JACAREZINHO**

070.6.01.01 - Ministério Público  
 070.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 070.8.01.01 - Cantina  
 070.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 070.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 070.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 070.12.01.01 - Xerox  
 070.13.01.01 - Outros

**075.0.00.00 - LAPA**

075.6.01.01 - Ministério Público  
 075.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 075.8.01.01 - Cantina  
 075.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 075.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 075.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 075.12.01.01 - Xerox  
 075.13.01.01 - Outros

**076.0.00.00 - LARANJEIRAS DO SUL**

076.6.01.01 - Ministério Público  
 076.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 076.8.01.01 - Cantina  
 076.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 076.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 076.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 076.12.01.01 - Xerox  
 076.13.01.01 - Outros

**077.0.00.00 - LOANDA**

077.6.01.01 - Ministério Público  
 077.6.02.01 - Defensoria Pública  
 077.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 077.8.01.01 - Cantina  
 077.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 077.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 077.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 077.12.01.01 - Xerox  
 077.13.01.01 - Outros

**078.0.00.00 - LONDRINA**

078.6.01.01 - Ministério Público  
 078.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 078.8.01.01 - Cantina  
 078.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 078.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 078.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 078.12.01.01 - Xerox  
 078.13.01.01 - Outros

**085.0.00.00 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

085.6.01.01 - Ministério Público  
 085.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 085.8.01.01 - Cantina  
 085.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 085.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 085.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 085.12.01.01 - Xerox  
 085.13.01.01 - Outros

**086.0.00.00 - MARIALVA**

086.6.01.01 - Ministério Público  
 086.6.02.01 - Defensoria Pública  
 086.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 086.8.01.01 - Cantina  
 086.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 086.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 086.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 086.12.01.01 - Xerox  
 086.13.01.01 - Outros

**088.0.00.00 - MARINGÁ**

088.6.01.01 - Ministério Público  
 088.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 088.8.01.01 - Cantina  
 088.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 088.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 088.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 088.12.01.01 - Xerox  
 088.13.01.01 - Outros

**091.0.00.00 - MEDIANEIRA**

091.6.01.01 - Ministério Público  
 091.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 091.8.01.01 - Cantina  
 091.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 091.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 091.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 091.12.01.01 - Xerox  
 091.13.01.01 - Outros

**093.0.00.00 - NOVA ESPERANÇA**

093.6.01.01 - Ministério Público  
 093.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 093.8.01.01 - Cantina  
 093.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 093.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 093.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 093.12.01.01 - Xerox  
 093.13.01.01 - Outros

**097.0.00.00 - PALMAS**

097.6.01.01 - Ministério Público  
 097.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 097.8.01.01 - Cantina  
 097.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 097.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 097.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 097.12.01.01 - Xerox  
 097.13.01.01 - Outros

**100.0.00.00 - PALOTINA**

100.6.01.01 - Ministério Público  
 100.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 100.8.01.01 - Cantina  
 100.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 100.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 100.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 100.12.01.01 - Xerox  
 100.13.01.01 - Outros

**103.0.00.00 - PARANAGUÁ**

103.6.01.01 - Ministério Público  
 103.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 103.8.01.01 - Cantina  
 103.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 103.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 103.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 103.12.01.01 - Xerox  
 103.13.01.01 - Outros

**104.0.00.00 - PARANAVÁI**

104.6.01.01 - Ministério Público  
 104.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 104.8.01.01 - Cantina  
 104.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 104.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 104.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 104.12.01.01 - Xerox  
 104.13.01.01 - Outros

**105.0.00.00 - PATO BRANCO**

105.6.01.01 - Ministério Público  
 105.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 105.8.01.01 - Cantina  
 105.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 105.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 105.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 105.12.01.01 - Xerox  
 105.13.01.01 - Outros

**106.0.00.00 - PEABIRU**

106.6.01.01 - Ministério Público  
 106.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 106.8.01.01 - Cantina  
 106.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 106.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 106.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 106.12.01.01 - Xerox  
 106.13.01.01 - Outros

**108.0.00.00 - PINHAIS**

108.6.01.01 - Ministério Público  
 108.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 108.8.01.01 - Cantina  
 108.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 108.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 108.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 108.12.01.01 - Xerox  
 108.13.01.01 - Outros

**111.0.00.00 - PIRAQUARA**

111.6.01.01 - Ministério Público  
 111.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 111.8.01.01 - Cantina  
 111.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 111.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 111.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 111.12.01.01 - Xerox  
 111.13.01.01 - Outros

**112.0.00.00 - PITANGA**

112.6.01.01 - Ministério Público  
 112.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil  
 112.8.01.01 - Cantina  
 112.9.01.01 - Banestado/Itaú  
 112.10.01.01 - Caixa Econômica Federal  
 112.11.01.01 - Banco do Brasil S/A  
 112.12.01.01 - Xerox  
 112.13.01.01 - Outros



**113.0.00.00 - PONTA GROSSA**

- 113.6.01.01 - Ministério Público
- 113.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 113.8.01.01 - Cantina
- 113.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 113.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 113.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 113.12.01.01 - Xerox
- 113.13.01.01 - Outros

**114.0.00.00 - PORECATU**

- 114.6.01.01 - Ministério Público
- 114.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 114.8.01.01 - Cantina
- 114.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 114.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 114.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 114.12.01.01 - Xerox
- 114.13.01.01 - Outros

**123.0.00.00 - RIO BRANCO DO SUL**

- 123.6.01.01 - Ministério Público
- 123.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 123.8.01.01 - Cantina
- 123.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 123.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 123.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 123.12.01.01 - Xerox
- 123.13.01.01 - Outros

**124.0.00.00 - RIO NEGRO**

- 124.6.01.01 - Ministério Público
- 124.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 124.8.01.01 - Cantina
- 124.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 124.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 124.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 124.12.01.01 - Xerox
- 124.13.01.01 - Outros

**125.0.00.00 - ROLÂNDIA**

- 125.6.01.01 - Ministério Público
- 125.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 125.8.01.01 - Cantina
- 125.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 125.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 125.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 125.12.01.01 - Xerox
- 125.13.01.01 - Outros

**130.0.00.00 - SANTO ANTONIO DA PLATINA**

- 130.6.01.01 - Ministério Público
- 130.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 130.8.01.01 - Cantina
- 130.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 130.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 130.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 130.12.01.01 - Xerox
- 130.13.01.01 - Outros

**131.0.00.00 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

- 131.6.01.01 - Ministério Público
- 131.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 131.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 131.8.01.01 - Cantina
- 131.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 131.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 131.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 131.12.01.01 - Xerox
- 131.13.01.01 - Outros

**135.0.00.00 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

- 135.6.01.01 - Ministério Público
- 135.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 135.8.01.01 - Cantina
- 135.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 135.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 135.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 135.12.01.01 - Xerox
- 135.13.01.01 - Outros

**143.0.00.00 - TELÊMACO BORBA**

- 143.6.01.01 - Ministério Público
- 143.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 143.8.01.01 - Cantina
- 143.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 143.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 143.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 143.12.01.01 - Xerox
- 143.13.01.01 - Outros

**148.0.00.00 - TOLEDO**

- 148.6.01.01 - Ministério Público
- 148.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 148.8.01.01 - Cantina
- 148.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 148.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 148.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 148.12.01.01 - Xerox
- 148.13.01.01 - Outros

**151.0.00.00 - UMUARAMA**

- 151.6.01.01 - Ministério Público
- 151.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 151.8.01.01 - Cantina
- 151.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 151.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 151.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 151.12.01.01 - Xerox
- 151.13.01.01 - Outros

**152.0.00.00 - UNIÃO DA VITÓRIA**

- 152.6.01.01 - Ministério Público
- 152.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 152.8.01.01 - Cantina
- 152.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 152.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 152.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 152.12.01.01 - Xerox
- 152.13.01.01 - Outros

**154.0.00.00 - WENCESLAU BRAZ**

- 154.6.01.01 - Ministério Público
- 154.7.01.01 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 154.8.01.01 - Cantina
- 154.9.01.01 - Banestado/Itaú
- 154.10.01.01 - Caixa Econômica Federal
- 154.11.01.01 - Banco do Brasil S/A
- 154.12.01.01 - Xerox
- 154.13.01.01 - Outros

**500.0.00.00 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 500.6.23.01 - Funrejus

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 1580**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120698/2001, resolve

AUTORIZAR

DULCINEIA RUAS DE ABREU, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 15 de outubro de 2001, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1686/00, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.08.95 e 26.08.00.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1581**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120525/2001, resolve

AUTORIZAR

JORGE LUIZ EHLKE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 15 de outubro de 2001, os 21 (vinte e um) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 978/00, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.05.91 e 04.05.96.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1582**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118463/2001, resolve

AUTORIZAR

LIEZA MARIA COELHO CARPEGIANI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 30 de outubro de 2001, os 53 (cinquenta e três) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 2335/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.06.91 e 26.06.96.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1583**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116771/2001, resolve

AUTORIZAR

ROSECLEIA DOS SANTOS ALVES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, a usufruir, a partir de 19 de novembro de 2001, os 67 (sessenta e sete) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 445/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.11.95 e 19.11.00.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1584**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118831/2001, resolve

AUTORIZAR

RICARDO DE TARSO TABORDA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir os 08 (oito) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de outubro de 2001.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1585**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119476/2001, resolve

AUTORIZAR

FLAVIO CESAR DAL BOSCO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 15 de outubro de 2001.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1586**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112598/2001, resolve

CONCEDER

a SIRLEI NALIN NICOLAU, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Iporã, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de janeiro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.11.93 e 27.05.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 167/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

JOSE ALVACIR GUIMARAES  
Diretor do Departamento Administrativo



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1587**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118840/2001, resolve

**CONCEDER**

a MIGUEL ANTONIO AUGUSTINHO DA ROCHA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, 42 (quarenta e dois) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 25 de setembro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1588**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101923/2001, resolve

**CONCEDER**

a PAULINO MACIEL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 25 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1589**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108485/2001, resolve **conceder** aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
SUELI PROCHMANN MARTINS	11.09.2001	15
MARIA DAS GRAÇAS DE CAMPOS	24.09.2001	05
KATIA APARECIDA BINA FERREIRA	24.09.2001	12
VANESSA CRISTIANE ORESTEN BASEM	10.09.2001	15
ROSANA LOCATELLI TOEDTER	28.09.2001	30

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1590**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107253/2001, resolve **SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de setembro de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a VANESSA SAYUMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1591**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117143/2001, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de outubro de 2001, as férias alusivas a 2000, concedidas a EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, funcionário da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Paraná, ora à disposição desta Secretaria, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1592**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115392/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI	28.09.2001	2000	05
GIANNA MARIA CRUZ BOVE	21.09.2001	2001	29
SILVANA SOUZA DO AMARAL	02.10.2001	2000	29

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1593**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117053/2001, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de outubro de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.09.96 e 29.09.01, concedida pela Ordem de Serviço nº 1523/01, a VALDINÊS APARECIDA BERTONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**JOSE ALVACIR GUIMARAES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
CONVITE nº 65/2001.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento mensal de leite tipo longa vida integral.  
**Destino:** Divisão de Atendimento de Copa.  
**Data da abertura:** 06 de novembro de 2001, às 14:00 horas.  
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br))", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.

CONVITE nº 68/2001.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de materiais de cozinha.  
**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.  
**Data da abertura:** 08 de novembro de 2001, às 14:00 horas.  
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br))", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.  
Curitiba, 18 de outubro de 2001.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

RESENHA Nº 10/2001

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 18 dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 74.758/2001  
TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2001  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**

A comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I - INABILITAR** a empresa: 1) **MONTRELIMP COMERCIAL LTDA**, por desatendimento da letra "a" do item 1, do capítulo I - Habilitação, do edital.

**II - HABILITAR** as demais empresas participantes.  
**III -** As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 10 de outubro de 2001.

**CAIO CASSOU JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 48/2001.**

**CONTRATO:** prestação de serviços de vigilância.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 74943/2001

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** EMPRESA WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

**OBJETO:** prestação de serviços especializados de vigilância em imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao custo mensal de R\$ 93.774,43 (noventa e três mil, seicentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2001, através do elemento 3.3.90.80.05- despesa com serviço de guarda e vigilância, conforme nota de empenho nº 03854/2001, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 04 de outubro de 2001.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 18 de outubro de 2001.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 49/2001.**

**CONTRATO:** prestação de serviços de limpeza e conservação.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 99.539/2000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** EMPRESA CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

**OBJETO:** execução de serviços de limpeza geral incluindo pisos, forrações, paredes, móveis em geral, equipamentos e sanitários, bem como fornecimento de mão-de-obra especializada, nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça, ao custo mensal de R\$ 39.908,80 (trinta e nove mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2001, através do elemento 3.3.90.37.00 - serviços de asseio e higiene, conforme nota de empenho nº 3855/2001, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 04 de outubro de 2001.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 18 de outubro de 2001.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

**I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível**

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.04003 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado  
Iza Kayade Okada  
Lauro Fernando Pascoal

Ordem Processo  
001 0106188-5  
001 0106188-5



007. 0105990-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/109407. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1059901 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ronivaldo Aparecido Silva. Advogado: Joaquim Fernandes da Costa. Recorrido: Eliete Santin e Silva. Advogado: Carlos Felisbino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

008. 0106372-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/97105. Comarca: Ipiraporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1063727 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irapa-Indústrias Reunidas Paranaenses SA. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa. Recorrido: Atacadão-Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Fernando Eduardo Prison, Moacir Prison. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

009. 0106712-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/112001. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1067121 Agravo de Instrumento. Recorrente: Plínio Altair Pan. Advogado: Eladio Luiz Roos, Martins Gati Camacho. Recorrido: Alveir Riesenbergh Filho, Égide Ceni Riesenbergh. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Rosicler Ceni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO**

010. 0064686-4/04 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/119882. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 646864 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Armando Guerra. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andre, Paulo Roberto Ferreira Motta. Recorrido: Construtora Castilho de Porto Alegre SA. Advogado: Luiz Alberto Machado. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhes Juntar Cópias das Peças Que Entenderem Convenientes - Prazo : 10 dias**

011. 0081956-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2001/115812. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 81956502 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: Herculano Trentini (maior de 65 anos). Advogado: Vicente Higino Neto, Pedro Euclides Utzig

012. 0098954-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2001/119778. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 98954202 Recurso Especial Cível. Agravante: Gerson Fernandes dos Santos, Maria dos Santos Dias. Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Agravado: Industrias Gessy Lever Ltda. Advogado: Douglas dos Santos, Maria Silvia Taddei, Luis Carlos Galvão, Agostinho Toffoli Tavoraro, Adriana Padovani Tavoraro Salek

Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.03995 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carmen Lucia Silveira Ramos	001	0007128-103
	002	0007128-104
Débora Franco de Godoy	002	0007128-104
Egas Dirceu Moniz de Aragão	001	0007128-103
	002	0007128-104
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0007128-103
Idevan Johnsson	002	0007128-104
Joe Tennyson Vello	002	0007128-104
Joel Samways Neto	001	0007128-103
	002	0007128-104
José Antonio Peres Gediel	002	0007128-104
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0007128-104

**Vista ao(s) Embargado(s) - Para Impugnação - Prazo : 15 dias**

001. 0007128-1/03 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 2001/28434. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 71281 Ação Rescisória. Autor: Antonio Celso de Oliveira. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Réu: Celso Gamborgi Branco. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Embargante: Celso Gamborgi Branco. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Embargado: Antonio Celso de Oliveira. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Motivo: Para impugnação

**Vista ao(s) Embargado(s) - para Impugnação - Prazo : 15 dias**

002. 0007128-1/04 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 2001/104469. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 71281 Ação Rescisória. Autor: Antonio Celso de Oliveira. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Réu: Celso Gamborgi Branco. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, José Antonio Peres Gediel, Joe Tennyson Vello, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy. Embargado: Antonio

Celso de Oliveira. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Sidney Mora. Revisor Convocado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Motivo: para impugnação

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.03990 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Rafael de Asevedo Bukowski	001	0114989-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0114869-7 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/120770. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 20000000318 Representação. Impetrante: Rafael de Asevedo Bukowski (advogado). Paciente: E. S. G. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado R. de A. B. impetra habeas corpus em favor do adolescente E. S. G., que se encontra internado provisoriamente à disposição do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Londrina. Narra que o paciente foi sentenciado a cumprir medida de internamento por prazo indeterminado, em razão da prática de ato infracional análogo ao homicídio qualificado, tendo sido determinado, em 05 de junho de 2000, o seu recolhimento ao Educandário São Francisco; em maio do ano em curso, o Dr. Juiz, a despeito do relatório da equipe técnica daquela entidade indicar a aptidão do paciente para reintegrar-se ao convívio comunitário, determinou a continuidade da internação; após, em 26 de julho p.p., quando já decorridos 15 meses da segregação, novo relatório foi remetido ao Juízo, descrevendo vários aspectos da evolução positiva obtida pelo paciente e recomendando a sua desinternação, avaliação novamente relegada pela Autoridade impetrada, que, sem fundamentar a sua decisão, manteve a internação em face as suas inúmeras passagens por aquele Juízo e pela gravidade do ato infracional praticado. Sustenta que, à vista dos princípios constitucionais que norteiam a aplicação da medida privativa de liberdade a adolescentes, estabelecidos em base de critérios próprios e inarredáveis, como a excepcionalidade, brevidade e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, caracterizado está o constrangimento ilegal a que está sendo submetido o paciente, pelo que postula a concessão da ordem, inclusive liminarmente, ao efeito de ser determinada a sua imediata desinternação. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Ademais, deficientemente instruído o writ, não se tem como saber do conteúdo do parecer emitido pelo representante do Ministério Público em primeiro grau para recomendar a manutenção da internação do paciente, acolhido pela decisão hostilizada. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à dita Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à órgão Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 15/10/2001. TELMO CHEREM - Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.03991 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maurício de Santa Cruz Arruda	001	0115131-5
Roberto Aurichio Júnior	001	0115131-5
Waldi Moreira Soares	001	0115131-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0115131-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/122062. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000004 Ação Penal. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado), Roberto Aurichio Júnior (advogado), Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado). Paciente: Ednel Pedro da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois, conforme se verifica da Portaria da Presidência deste Tribunal, bem como do ofício e do despacho cujas cópias devem ser anexas ao autos, em 20 de setembro p.p. foi designado a Drª Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito da Vara Cível de Telêmaco Borba, para atuar nos autos n. 63/2000 e 04/2001, em que o paciente figura como réu, em substituição a Drª Luciani Regina Martins de Paula. Estaria, assim, superada a alegação de constrangimento decorrente do excesso de prazo no término da instrução criminal. 2. Solicitem-se, à Drª Gisele Lara Ribeiro (designada para substituir a Drª Luciani), informações urgentes acerca do estado atual dos processos em que o paciente figura como réu, bem como das providências tomadas para acelerar-lhes o andamento. 3. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Em 15-10-2001 (sexta-feira pp. não houve expediente forense) Des. Gil Trotta Telles - Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Seção de Processos Especiais

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.03992 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0111266-7
Antonio Jose Mattos do Amaral	001	0111266-7
José Manoel do Amaral	001	0111266-7
José Romeu do Amaral Filho	001	0111266-7
Maria Izabel Batista Alabarces	001	0111266-7
Sebastião Cezario Abrahão	001	0111266-7

**Vista ao(s) Advogado(s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias**

001. 0111266-7 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/75376. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20000000120 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Jaime Rossi. Advogado: Sebastião Cezario Abrahão. Ass. Acusação: Terezinha de Oliveira. Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral, Antonio Carlos de Andrade Vianna, José Romeu do Amaral Filho, José Manoel do Amaral, Maria Izabel Batista Alabarces. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Sebastião Cezario Abrahão (PRO11558)

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.03993 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	001	0114684-7
Rafael Justus de Brito	001	0114684-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0114684-7 Agravo de Instrumento - ECA

Protocolo: 2001/118268. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2001000001738 Autos de Investigação Criminal. Agravante: A. M. R. L. Advogado: Rafael Justus de Brito, Carlos Eduardo de Macedo Ramos. Agravado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Caso não é de se atribuir efeito suspensivo ao recurso, mas de se requisitar informações ao juiz do procedimento. Oficie-se. Intime-se o agravado a responder, no prazo de dez dias. I. Ctba., 9/10/01. Des. Newton Luz, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Seção de Processos Especiais

Página 001  
Emitido em 19-10-2001

Relação No. 2001.04012 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	001	0041795-0
Artur Douglas Venegas	001	0041795-0
Iria Regina Marchion	001	0041795-0
José Carlos Pereira de Godoy	001	0041795-0
Juliana Torres Milani	001	0041795-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0041795-0 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1995/29885. Comarca: Andaraí. Ação Originária: 9500000246 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Kanegusuku, Helio Bonacin. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, José Carlos Pereira de Godoy, Iria Regina Marchion, Artur Douglas Venegas, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

Nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 8.038/90 (aplicável, por força do artigo 1.º da Lei n.º 8.658/93), determino a expedição de precatória, para a inquirição das testemunhas de Defesa ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se, o Ministério Público pessoalmente. Curitiba, 19 de setembro de 2001. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001  
Emitido em 18-10-2001

Relação No. 2001.04002 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alípio Santos Leal Neto	001	0099257-2/02
	002	0099257-2/03
Ney de Oliveira Rodrigues	001	0099257-2/02
	002	0099257-2/03
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	001	0099257-2/02
	002	0099257-2/03
Sheila do Rocio Cercal Santos Leal	001	0099257-2/02
	002	0099257-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0099257-2/02 Recurso Especial - ECA

Protocolo: 2001/71790. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 992572 Apelação. Recorrente: S. T. S. C. C. R. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Recorrido: C. M. S. M. Advogado: Alípio Santos Leal Neto, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

002. 0099257-2/03 Recurso Extraordinário - ECA

Protocolo: 2001/71789. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 992572 Apelação. Recorrente: S. T. S. C. C. R. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues. Recorrido: C. M. S. M. Advogado: Alípio Santos Leal Neto, Sheila do Rocio Cercal Santos Leal. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 181/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.391-3.

ACUSADO: M. A. M.  
ADVOGADOS: CRISTIAN LUIZ MORAES e MARCIO HAIS DE NATAL BALERA.

"Junte-se aos autos o histórico funcional atualizado do servidor. Após, intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de três dias. Gabinete do Corregedor, 8 de outubro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 19 de outubro de 2001.



TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 238/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11775/2001, resolve:

DESIGNAR

as funcionárias Claudia Previdi Motta, Ligia Maria Mazzo e Vania Rosa Cyrino do Nascimento, todas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância de que tratam os artigos 308 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima, ficando em consequência revogada a Portaria nº 229/2001.

Curitiba, 17 de outubro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
II Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 29/10/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Emitido em: 19-10-2001 11:03

Relação Nº 2001.02609 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 29/10/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo, Comarca, Vara, Ação Originária, Advogado, Relator. Details a specific legal case.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo, Comarca, Vara, Ação Originária, Advogado, Relator. Details a specific legal case.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo, Comarca, Vara, Ação Originária, Advogado, Relator. Details a specific legal case.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo, Comarca, Vara, Ação Originária, Advogado, Relator. Details a specific legal case.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo, Comarca, Vara, Ação Originária, Advogado, Relator. Details a specific legal case.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, Processo, Comarca, Vara, Ação Originária, Advogado, Relator. Details a specific legal case.



COMARCA DE JAGUARIÁVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“= EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS CONFINANTES
FALECIDOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA
DIAS. =”

A DOUTORA FABIANA PASSOS DE MELO, JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE
Jaguariáva-Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste
cober e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE
USUCAPIÃO, autuado sob nº 1422.000, em que é requerente CELITA CUSTÓDIA REIS e para
que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMa Juíza
Substituta, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=C=O dos interessados ausentes,
incertos e desconhecidos, bem como os confinantes ou seus herdeiros a saber: = AROLDO PAES DOS
SANTOS, MAXIMIANO TOMAZ DE MIRANDA e o MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA/PR, e
suas respectivas esposas, para que apresentem resposta querendo no prazo LEGAL, ao pedido de
usucapião dos imóveis usucapiendo, localizados no lugar denominado “Quadro Urbano desta cidade
entre as Ruas André Jhonson e Pedro Walle, parte alta”, nesta cidade e Comarca, com área 163,62 m2
(cento e sessenta e três reais e sessenta e dois metros quadrados, ficando desde logo os interessados
advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os
fatos articulados pelos autores - Art. 285 do CPC e que no prazo para contestação começará a fluir a
partir da data da intimação do despacho que declara justificada a posse dos autores - Art. 943 do CPC,
sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através do advogado legalmente constituído. =
CUMPRAR-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI DADO E PASSADO, nesta cidade de
Jaguariáva Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e
dois mil e dois.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUIZA SUBSTITUTA

R\$ 66,00 - NF 43152

COMARCA DE JANDAIA DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul (PR)
JOSE MARTINES CIPRIANO-Escritor
MARCIO ROBERTO NAVARRO AMBROZIO-Auxiliar Juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DARIO HENRIQUE DE
FREITAS - PUBLICAÇÃO POR (TRES) VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.
Autos no 000291/2000, de INTERDIÇÃO.
Requerente..... TEREZINHA PEREIRA DE FREITAS e ADÃO ALVES DE
FREITAS.
Interditando..... DARIO HENRIQUE DE FREITAS.
Data Sentença..... 11 de junho de 2.001.
Causa..... deficiência mental, incapaz de exercer
pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do Curador.: prática de todos os atos da vida civil,
notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Curador Nomeado..... TEREZINHA PEREIRA DE FREITAS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos
os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro,
passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume
e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com
intervalos de 10 (dez) dias, Jandaia do Sul, 24 de setembro de
2.001. Eu, José Martines Cipriano, escrivão
que digitei e subscrevi.

JANES DE FATIMA PALAZZO
Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

Juiz de Direito da Comarca de Comarca de
Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
SECRETARIA E DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL ABERTURA DE CONCURSO DE
REMOÇÃO

O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de
Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de
Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, tendo em
vista a autorização do Excelentíssimo Senhor
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça do Estado do Paraná, e de
conformidade com as disposições do
Regulamento do Concurso de Ingresso e de
Remoção às Atividades Notariais e de Registros
no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem possa interessar que
pelo prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da primeira publicação do edital, no
órgão Oficial, encontram-se abertas as inscrições para concurso de remoção para
preenchimento da Escrivania Distrital de Ierveira, desta Comarca.

I - DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O interessado deverá dirigir, ao Juiz de
Direito do Fórum, Presidente do concurso:

- a) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às
prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito
ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de 02 (dois)
anos (art. 5º Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades
Notariais e de Registros);
b) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;
c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por
procuração;
d) endereço completo para fins de intimação;
e) indicações das fontes de referências pessoais;
f) depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do
FUNREJUS;

Art. 2º - Para inscrição definitiva, no caso de vir
a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- a) nacionalidade brasileira;
b) capacidade civil;
c) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais
de 02 (dois) anos, mediante apresentação de cópia autenticada do diploma de
bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, título de
nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos
em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente,
ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de
registro por período superior a 02 (dois) anos;
d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
e) conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando
atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores
cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como protesto, expedidas nos
locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado 18 (dezoito)
anos de idade;
f) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que
constitua comprometimento de ordem ética ou moral;
g) não padecer de moléstia, não ser portador de déficit físico ou de debilidade
mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante
laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o
candidato foi examinado por uma comissão de 03 (três) médicos.

Art. 3º - O candidato poderá apresentar outros
documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

II - DO CONCURSO

Art. 4º - A avaliação será realizada em duas
etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso
de títulos, assim discriminadas:

- a) concurso de prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versando
sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito
administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários
e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do
Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da
Justiça.
b) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os
respectivos valores:
I) Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses, de
exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o
título de bacharel em direito: 1,0 (um) ponto;
II) Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de
exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 1,0 (um) ponto;
III) Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de
exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro:
0,5 (cinco décimos) de ponto;
IV) Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de
registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
V) Exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos
Juizados Especiais, por período igual ou superior a 01 (um) ano: 0,2 (dois
décimos) de ponto;
VI) Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade
notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: 0,1 (um
décimo) de ponto, independente do número de participações;
VII) Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos
serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de
aproveitamento: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de
participações.

§ 1º - O domínio da língua portuguesa será
avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser
teóricas ou práticas.

§ 3º - Os títulos deverão ser apresentados no
prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação, por edital, da relação dos
candidatos aprovados.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A classificação dos candidatos
observará os seguintes critérios:

- I) as provas terão peso 08 (oito) e os títulos peso 02 (dois);
II) os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos;

Art. 6º - As matérias da prova constante do art.
4º, “a” deste Edital, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 01 (um) a 10 (dez),
sendo eliminado o candidato que não obtiver nota 05 (cinco), por matéria, nas seguintes
disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de
Normas da Corregedoria da Justiça.

Art. 7º - Será considerado aprovado o candidato
que obtiver, no mínimo, média final 05 (cinco).

Art. 8º - A nota final será obtida pela média
aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos,
multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez).

Art. 9º - Havendo empate entre candidatos, a
precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- a) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
b) o mais antigo no serviço público;
c) o mais idoso.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O candidato deverá exibir protocolo
de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de
prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

Art. 11º - A ausência do candidato, na hora e
local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da
respectiva inscrição.

Art. 12º - A prova será feita sem consulta, sendo
proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 13º - É vedado ao candidato assinar a
prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa
identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma
e consequentemente eliminação do concurso.

Art. 14º - O candidato deverá comunicar a
eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para
aquele constante nos autos.

Art. 15º - Das decisões que indeferirem
inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no
prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Ficará afixado no Atrio do Fórum desta
Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às Atividades Notariais e
de Registros, para conhecimento dos candidatos.

Fica consignado que dada as peculiaridades do
caso, que se trata de cargo não remunerado pelos cofres públicos, Cartório de pequeno
movimento e de difícil acesso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Outubro de 2001.
Eu, Marcos Muzyka, Escrivão, digitei e subscrevi.

PEDRO HENRIQUE BETIO
Juiz de Direito

R\$ 973,50

VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO: O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE
DIREITO DA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI,
ETC... FAZ SABER, aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que o porteiro dos
auditórios levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 07 de novembro
de 2.001 às 10h45min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA
PRAÇA dia 19 de novembro de 2.001, também às 10h45min, a quem mais der, exceto preço vil,
ambas no Atrio do Fórum desta Comarca, e caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica
designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos nº 134/99 de CARTA
PRECATÓRIA em que é deprecante: VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA PR. - (INSS) e
deprecado: ESTE JUÍZO - (GOMES & LINHARES LTDA), extraída dos autos nº 1999.70.06.2116-9
de EXECUÇÃO FISCAL, do bem seguinte: Um imóvel rural com a área de 34.918,00m² (trinta e
quatro mil, novecentos e doze metros quadrados), sem benfeitorias, situado em parte do quinhão
10, do bloco 04 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, neste Município, com os limites e
confrontações constantes da matrícula nº 16.209, fls. 62 do livro 2-1-BP do CRI local, avaliado o
imóvel por R\$ 20.000,00 o alqueire, perfazendo o total de R\$ 28.857,85 (vinte e oito mil, oitocentos e
cinquante e sete reais e oitenta e cinco centavos) em data de 25.06.2001 e depositado em mãos do

Sr. Luiz Dalmir Linhares, depositário particular deste Juízo dos autos supra mencionados.
INTIMAÇÃO: pelo presente fica intimada a devedora Sra. GOMES & LINHARES LTDA, e os credores
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seus representantes
e procurador legais, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados para intimação
pessoal. ONUS: Penhorado nos autos nºs 304/95 de EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJ. em que é
exequente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, 74/99 e 98/2000 de EXECUÇÕES FISCAIS em
que é exequente em as execuções fiscais: FAZENDA NACIONAL e executadas em todos os feitos:
GOMES & LINHARES LTDA. DESPACHO... 2.1... Não havendo impugnações, à escritoria para
designar os leilões. L. do Sul, 12 de março de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado
e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil
e um. Eu, Marcos Muzyka, Escrivão do Cível.

VARA CIVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO
DE CLERYSSON RENNAU. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível
desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente
vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no
futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processou
os autos nº 14/2001 de INTERDIÇÃO em que é autor: LEONIDAS TEREZINHA RENNAU e réu:
CLERYSSON RENNAU, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz de gerir por si só
sua pessoa o Sr. CLERYSSON RENNAU, tendo em vista apresentar anomalia mental grave,
permanente e que importa na sua inaptidão em, por si mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos
da vida civil, sendo nomeada curadora sua mãe Sra. LEONIDAS TEREZINHA RENNAU, brasileira,
casada, do lar, portadora da RG nº 1.654.553-8, residente e domiciliada na rua Manoel Ribas, nº
2447, nesta cidade de L. do Sul PR., a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes
de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme
determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 14/2001. Requerente:
LEONIDAS TEREZINHA RENNAU e Interditando: CLERYSSON RENNAU. 1. O requerente alega que
o interditando, seu filho, é portador de anomalia mental, descrevendo os fatos indicadores disso, não
sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/8). Procedeu-se
ao art. 1.181 do CPC (fls.12). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 21). O Ministério Público
opina que se decreta a interdição (fls. 25). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que o
interditando apresenta anomalia mental grave, permanente e que importa na sua inaptidão em, por si
mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos da vida civil. Isto é confirmando pelo interrogatório
judicial. 3. Face ao exposto, este juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do
interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente
curadora daquele. Dispensada a especialização da hipoteca legal, ante a ausência de bens da
interditanda. Cumpram-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se
ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 10 de setembro de 2.001. (a)
PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado
nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e um.
Eu, Marcos Muzyka, Escrivão do Cível.

COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
RENAN COSME PEREIRA GOMES, COM PRAZO DE 30
DIAS

DEVEDOR: TEL-FONE COM. E REPRESENTAÇÃO
LTDA-ME., JOÃO ANGELO SERENARIO, RENAN
COSME PEREIRA GOMES E RUTE THEODORO.

PROCESSO: CARTA PRECATORIA - 000085/2001,
oriunda do Juízo de Direito da 5ª Vara do
Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de
Presidente Prudente-SP., em que é credora
a FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens a
penhora, em 05 (cinco) dias após o prazo
do edital, sob pena de penhora em tantos
bens quantos bastem para garantia da ação,
e o devedor terá mais 30 (trinta) dias
para embargar, sob pena de, não o fazendo,
prosseguir o processo até a liquidação do
débito no valor originário de 13.120,48,
acrescido de correção monetária e juros
moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA
ATIVA Nº 48882372-0.

E para que chegue ao conhecimento de todos
os interessados e ninguém possa alegar
ignorância de futuro, passou-se o presente
edital, que será afixado no lugar de
costume e publicado pela imprensa oficial,
na forma da lei. DADO E PASSADO nesta
cidade e Comarca de Londrina, Estado do
Paraná, aos 26 de setembro de 2.001.
Eu, JBFPERSON ALBERTO JOHNSON,
EMP. JURAMENTADA, que fiz digitar e
subscrevi.

JBFPERSON ALBERTO JOHNSON
Juiz de Direito



## COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo 15 dias

Edital de Citação do(s) réu(s) MARIO RODRIGUES DE MOURA, com prazo de 15 (quinze) dias.  
O Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal de Quedas do Iguaçu - PR, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente MARIO RODRIGUES DE MOURA, natural de Realeza/PR, nascido no dia 07.07.81, filho de Alcides Rodrigues de Moura e Eva Rodrigues de Moura, pelo presente CITA-O(S) e intima-o a comparecer(em) perante este Juízo, no Fórum local, no dia 07 de dezembro de 2.001, às 13:15 horas, a fim de ser realizada o ser(em) interrogado(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo nº 29/01, que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I, c/c 14, inciso II, c/c 29 "caput", todos do Código Penal Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, aos três dias do mês de outubro de dois mil e um. Eu, Mauro Monteiro Mondin (Cleoni Sartor), escrivão do crime, digitei e subscrevi.

Mauro Monteiro Mondin  
Juiz de Direito

## COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: JOSÉ ROQUE DA SILVA e SEBASTIANA CREUZA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara de Família e anexos desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Guarda Provisória de Menor, nº 48/2001, em que figura como requerente DOMINGOS SANTANA DA CONCEIÇÃO, a qual pretende a guarda da criança A. M. S. e como requeridos: JOSÉ ROQUE DA SILVA e SEBASTIANA CREUZA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente cita os requeridos a fim de apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 dias. E para conhecimento dos requeridos foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial e semanário local. O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Eu (Olindo Spimpolo) Aux. de Cart. que o datilografai e subscrevi. Rolândia, 16 de outubro de 2001.

Alberto José Ludovico  
Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: OSVALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS DORES MARQUES RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara de Família e anexos desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Guarda Provisória de Menor, nº 49/2001, em que figura como requerente DOMINGOS SANTANA DA CONCEIÇÃO, a qual pretende a guarda da criança V. M. S. e como requeridos: OSVALDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS DORES MARQUES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente cita os requeridos a fim de apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 dias. E para conhecimento dos requeridos foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial e semanário local. O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Eu (Olindo Spimpolo) Aux. de Cart. que o datilografai e subscrevi. Rolândia, 11 de outubro de 2001.

Alberto José Ludovico  
Juiz de Direito.

## COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ  
VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vereador Idanir Canello, nº 255  
Fone (046) 538.1169

bel. Valdecir Martins Mafra  
Escrivão Designado

Ginda Claudia Wessler  
Empregada Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZULMIRA DALMOLIN MARIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

F/A/Z S/A/B/E/R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que em razão de não ter sido possível intimar pessoalmente a ZULMIRA DALMOLIN MARIA, brasileira, casada, comerciária, inscrita no CPF.MF. sob nº 166.299.739-68, anteriormente residente e domiciliada em Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-a, para que fique ciente de que nos autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº 000286/1999, em que é requerente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA e requeridos OLIVO MARIA e ZULMIRA DALMOLIN MARIA, foi penhorado o seguinte bem imóvel em data de 13 de junho de 2000: "Lote de Terras Urbano nº 06, da Quadra 67, do Patrimônio Salto do Lontra, com área total de 1.000m2., com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 00835, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR.", bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, embargue, querendo, a execução acima referida Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2.000. Eu, bel. Valdecir Martins Mafra, Escrivão Designado da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Fernanda Maria Zerbeto Assis  
Juiza de Direito

RS 220,00 - NF 42683

## COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
CARTORIO CIVIL E ANEXOS  
FONE/FAX- 045.268.20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
Escrivão

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PARA TORNAR PÚBLICO REQUERIMENTO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 64/87 de CONCORDATA PREVENTIVA em que é Requerente KOZERSKI E FILHOS e Requerido Este Juízo, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, além de tornar público, nos termos do art. 155 § 1º da Lei Fallimentar 7.661, o requerimento de fls. 520/521, conforme a seguir descrito: KOZERSKI & FILHOS LTDA, já qualificada nos presentes autos sob nº 64/87 de Concordata Preventiva, por intermédio de seu bastante procurador, infrafirmado, VEM a presença de Vossa Excelência, com todo respeito, em obediência ao respeitável despacho de fls. 519, ponderar e requerer o seguinte: 1. A concordatária cumpriu com todas as obrigações assumidas com o pedido de concordata. 2. Desta forma, requer-se o seu reconhecimento através de sentença, tendo em vista o cumprimento da promessa feita aos credores, que este Juízo, também por sentença, e em nome da lei, conferiu à concordatária, inclusive, com a suspensão das ações e execuções, contra a devedora pelas dívidas sujeitas aos efeitos da concordata (fls. 116 verso). 3. Assim sendo, e tendo a concordatária cumprido fielmente a promessa efetuada, conforme se verifica às fls. 141 e 142 (primeira parcela), fls. 184 e 186 (segunda parcela), fls. 206 e 209 (terceira parcela) e fls. 210-215 (quinta parcela), requeremos o seu encerramento. 4. Tendo em vista a elaboração do quadro geral de credores, bem como a apuração dos valores devidos aos credores, requer-se a Vossa Excelência o levantamento da importância excedente que encontra-se depositada, já que não acarretará nenhum prejuízo aos credores. Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento. (a) MARTINS GIMENEZ BALERO - Advogado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e um. (15.10.2001). Eu, Sergio Alves Dreher (Sergio Alves Dreher) Escrivão do Cível e Anexos o

Celso Guisard Thaumaturgo  
Juiz de Direito

RS 110,00 - NF 43154

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
CARTORIO CIVIL E ANEXOS  
FONE/FAX- 045.268.20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
Escrivão

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE: IDALICIO MEIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 181/00 de SEPARAÇÃO JUDICIAL em que é Requerente L. M. P. S. e Requerido I. M. S., tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da Requerido IDALICIO MEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação referida e, para que conteste querendo, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir descrito: A autora contraiu casamento com o requerido na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, em data de 10 de Julho de 1.971, sob o regime de comunhão de bens, os primeiros anos de convivência em comum viveu em perfeita harmonia quando começaram a surgir discussões e desentendimentos, de uns anos para cá. Esses desentendimentos tiveram origem de que o requerido entregou-se ao vício da embriaguez, esmorecendo nos seus deveres matrimoniais, chegando ao ponto de agredir fisicamente a autora, culminando por abandonar o lar conjugal. Da união do casal nasceram três filhos, todos maiores capazes e casados. Não existe entre eles pacto antenupcial. Ao longo da convivência não amalharam bens suscetíveis de partilha. A autora dispensa qualquer verba a título de pensão, tendo em vista que trabalha e tem condições de prover o seu sustento. Requer seja contestado o pedido, em 15 (quinze) dias, sendo que o prazo para a contestação iniciará a partir da data da audiência de reconciliação, para a qual está designada para o dia 13/12/2001, às 16:00 horas. nestes termos, pede deferimento. Despacho de fls. 40: Cite-se o requerido por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar o pedido, em 15 (quinze) dias, sendo que o prazo para contestação iniciará a partir da data da audiência de reconciliação, para a qual designo o dia 13/12/2001 às 16:00 horas. Cite-se, intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Int. NOTA: Artigos 285 e 319 do C.P.C. "Não sendo contestada a ação, se presumirão acertos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e um. (26.09.2001). Eu, Sergio Alves Dreher (Sergio Alves Dreher) Escrivão do Cível e Anexos o

Celso Guisard Thaumaturgo  
Juiz de Direito

RS 115,50

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTORIO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA HELENA

A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juiza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão do Cartório Criminal da Comarca de Santa Helena.

## I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento à Juiza Substituta Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a-) Certidão de Registro Civil; b-) Certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c-) Certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d-) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após Ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública; e-) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após Ter completado dezoito (18) anos de idade; f-) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição - Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil n. 1550, CEP 85892-000 - de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas.

## II - DO CONCURSO

O concurso será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em prova escrita e a segunda de prova de títulos.

A prova escrita consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias a seguir discriminadas.

A prova escrita, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre noções elementares nas seguintes disciplinas: 1-) Direito Civil; 2-) Direito Processual Civil; 3-) Direito Penal; 4-) Direito Processual Penal; 5-) Direito Administrativo; 6-) Direito Constitucional; 7-) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8-) Regimento de custas e 9-) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. A prova de conhecimento consistirá em uma questão prática e outra dissertativa sobre quaisquer das matérias acima elencadas.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado o candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça e o modelo da declaração para conhecimento dos candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e um. (09.10.2001). Eu, Sergio Alves Dreher (Sergio Alves Dreher) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

Luciana Lopes do Amaral  
Juiza Substituta

RS 231,00